

LEI 540/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 144.432,09 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei 13.885/19.

Parágrafo único - A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04 123 0004 2008- Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Elemento de Despesa

319013 – Obrigações PatronaisR\$ 142.987,78

339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 1.444,31

Fonte: 1749 - Outras Vinculações de Transferências

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações Patronais de Contribuições Previdenciárias ao INSS e Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

